



PL

2687/2024 PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 2.687/2024

Institui o Programa de Reabilitação Pós-Covid-19 no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Programa de Reabilitação Pós-Covid-19 no âmbito do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de proporcionar assistência integral e multidisciplinar a pacientes que se recuperaram da Covid-19, visando a reabilitação física, psicológica e social.

Art. 2º – O Programa de Reabilitação Pós-Covid-19 terá como objetivos:

I – oferecer suporte fisioterapêutico para a recuperação das capacidades respiratórias, musculares e motoras comprometidas pela Covid-19;

II – proporcionar atendimento psicológico para tratamento de transtornos emocionais e mentais decorrentes da doença e do período de isolamento;

III – fornecer acompanhamento nutricional para recuperação do estado nutricional e fortalecimento do sistema imunológico;

IV – promover ações educativas e de conscientização sobre os cuidados necessários após a recuperação da Covid-19;

V – integrar os serviços de saúde do Estado para garantir um atendimento contínuo e coordenado aos pacientes em reabilitação.

Art. 3º – O programa será desenvolvido por meio de centros de reabilitação especializados, que poderão estar vinculados a hospitais, clínicas de reabilitação, unidades de saúde pública e instituições parceiras.

§ 1º – Os centros de reabilitação deverão contar com equipes multidisciplinares, compostas por fisioterapeutas, psicólogos, nutricionistas, médicos e outros profissionais de saúde necessários para a plena recuperação dos pacientes.

§ 2º – O atendimento poderá ser realizado de forma presencial e/ou remota, conforme a necessidade e a condição clínica do paciente.

Art. 4º – O acesso ao Programa de Reabilitação Pós-Covid-19 será garantido a todos os pacientes que apresentarem comprovante de diagnóstico positivo para Covid-19 e indicação médica para reabilitação.

§ 1º – Os pacientes poderão ser encaminhados ao programa por médicos da rede pública ou privada, que avaliarão a necessidade de reabilitação específica.

§ 2º – Será dada prioridade aos pacientes que apresentarem sequelas mais graves e necessitarem de cuidados intensivos.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo as normas complementares para o pleno funcionamento do programa.

Art. 6º – Para a implementação e manutenção do Programa de Reabilitação Pós-Covid-19, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, bem como com organizações não-governamentais, visando assegurar os recursos necessários para o funcionamento eficaz do programa.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de julho de 2024.

Lucas Lasmar (Rede), vice-líder do Bloco Democracia e Luta.

Justificação: A pandemia de Covid-19 trouxe inúmeros desafios para a saúde pública, não apenas pela gravidade da doença em si, mas também pelas sequelas deixadas em muitos pacientes que se recuperaram. A necessidade de um programa de reabilitação Pós-Covid-19 é urgente, dado o número

crescente de pessoas que, mesmo após a fase aguda da doença, continuam a enfrentar problemas respiratórios, musculares, psicológicos e nutricionais.

O Programa de Reabilitação Pós-Covid-19 no Estado de Minas Gerais visa oferecer uma abordagem abrangente e integrada para a recuperação desses pacientes. A implementação de centros de reabilitação especializados, com equipes multidisciplinares, garantirá que os pacientes recebam o suporte necessário para retomar suas atividades diárias e melhorar sua qualidade de vida.

A oferta de suporte fisioterapêutico, psicológico e nutricional é essencial para abordar as diversas sequelas deixadas pela Covid-19. O acompanhamento contínuo e coordenado entre os serviços de saúde pública e privada assegurará que os pacientes tenham acesso a cuidados adequados, promovendo uma recuperação mais rápida e eficaz.

Este projeto de lei também enfatiza a importância de ações educativas e de conscientização, ajudando a população a entender os cuidados necessários após a recuperação da Covid-19 e a importância da reabilitação.

Diante da magnitude do problema e da necessidade de respostas rápidas e eficazes, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na promoção da saúde e bem-estar dos mineiros que enfrentaram a Covid-19 e necessitam de cuidados especializados para sua plena recuperação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Doutor Jean Freire. Anexe-se ao **Projeto de Lei nº 130/2023**, nos termos do § 2º do **art. 173 do Regimento Interno**.